



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 3º andar - Bairro: Agronômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2995 - <http://www.jfsc.jus.br/> - Email: scflp03@jfsc.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007072-29.2023.4.04.7200/SC

AUTOR: MAURICY PEREIRA DE SOUZA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado (art. 38 da Lei n. 9.099, de 1995).

Trata-se de ação movida por **MAURICY PEREIRA DE SOUZA** contra **UNIÃO e GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA.**, por meio da qual pretende sua condenação ao cumprimento de obrigação de fazer e ao pagamento de indenização por dano moral.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARES

- Impugnação à concessão da gratuidade judiciária

Leia-se o que dispõe o Código de Processo Civil acerca da concessão do benefício:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

[...]

Merece credibilidade a declaração de insuficiência de recursos subscrita pela parte autora, tendo em vista que a impugnante não apresentou nenhum elemento capaz de infirmar a presunção de que trata o § 3º acima transcrito.

Por essas razões, rejeito a impugnação.

- Interesse processual

Diferentemente do alegado pela ré Goshme Soluções para a Internet Ltda., o ente público ao qual se vincula o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região foi arrolado no polo passivo da presente demanda.

Por isso, há interesse processual.

- Ilegitimidade passiva

Apesar de a ré Goshme Soluções para a Internet Ltda. não gerar o conteúdo aqui discutido, ela o divulga no portal de internet Jusbrasil, pela qual é responsável.

Deste modo, confirmada a participação da ré na divulgação de informações combatida neste feito, deve ela integrar o polo passivo.

Rejeito, portanto, a preliminar.

MÉRITO

Segundo a narrativa da petição inicial, o autor moveu a ação trabalhista n. 0000494-21.2022.5.12.0037 em face de seu ex-empregador Blessed Serviços EIRELI e outros, a qual tramita perante a 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, e a ora ré Goshme Soluções para a Internet Ltda. divulgou

informações relativas àquela demanda no portal de internet Jusbrasil, pelo qual é responsável.

Nas palavras do autor:

Ocorre que a 1º Requerida divulgou informações do processo, tais como: nome das partes, nº dos autos (ATOrd 0000494-21.2022.5.12.0037) e procuradores, assim como a identificação completa da parte autora, conforme comprovam os documentos anexos extraídos das páginas do referido portal, restando disponível para qualquer pessoa, irrestritamente, detalhes da sua vida laborativa e pessoal, bem como a demanda havida entre as partes.

Saliente-se que, para o acesso basta colocar o nome da parte autora no Google e imediatamente visualizam-se todas as informações da ação trabalhista ajuizada, com dados pessoais e profissionais da parte requerente.

Conforme se observa pelo printscreen retirado da internet, o acesso à ação trabalhista proposta pelo autor, se dá pela simples busca com seu nome, através do link <https://www.jusbrasil.com.br/processos/nome/61345878/mauricy-pereira-de-souza>:

[...]

Inclusive, o documento anexo confirma que todas as publicações ocorridas no decorrer do processo estão sendo publicadas na rede de computadores e acessadas por qualquer usuário, contrariando a Resolução 121 do CNJ, a qual prevê a restrição do acesso às informações processuais somente aos advogados, membros do ministério público e magistrados por meio de login ou certificado digital.

No entender do autor, esta divulgação de informações viola o direito fundamental à intimidade e à vida privada, preconizado no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e encontra óbice na Resolução n. 121 do Conselho Nacional de Justiça (que limita o acesso às informações processuais apenas aos advogados, membros do Ministério Público e magistrados) e na Resolução Administrativa n. 1589, de 4.2.2013, do Tribunal Superior do Trabalho.

Disse ainda o autor:

Tal divulgação indevida vem causando profundo abalo à vida laborativa e aos direitos da personalidade da parte requerente, tais como o direito à imagem, porquanto, seu nome se encontra incluído na denominada “lista negra” de pessoas que ajuízam ações trabalhistas face ao seus ex-empregadores.

Vale mencionar que a parte requerente está tendo enorme dificuldade de recolocar-se no mercado de trabalho justamente por conta das informações divulgadas na internet.

Logo, sempre que houver uma entrevista de emprego, em havendo uma busca no Google, seu nome estará exposto e atrelado à ação trabalhista movida anteriormente, fato que certamente prejudicará a parte requerente em futuros processos seletivos.

Pois bem.

A Constituição Federal, com efeito, elegeu como direito fundamental em seu art. 5º, inciso X, *a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*

De outro lado, ao tratar do Poder Judiciário, o texto constitucional elegeu a publicidade dos atos processuais como regra, como consta do art. 93, inciso IX: *todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.*

O Código de Processo Civil, dando concretude ao princípio constitucional de natureza geral, dispôs o seguinte:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

[...]

Art. 205 [...]

§ 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

[...]

*Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, **consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.***

[...]

*§ 2º Sob pena de nulidade, **é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.***

*§ 3º **A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas.** (grifei)*

Vê-se, pois, que a regra é a publicidade dos atos processuais, e disto decorre que qualquer pessoa pode consultar autos de processos judiciais e ter acesso aos atos de caráter decisório, exceto quando se tratar de processo que tramita em segredo de justiça.

O Tribunal Superior do Trabalho mantém em seu portal na internet o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que pode ser acessado no endereço <https://diario.jt.jus.br/cadernos/dejt.html>, sendo possível consultar todos os jornais de cada um dos seus tribunais.

Tome-se como exemplo o "Caderno do TRT da 12ª Região - Judiciário - Edição 3808/2023", publicado em 14.9.2023, documento que tem 5.029 (cinco mil vinte e nove) páginas, do qual transcrevo excertos:



VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RECLAMANTE - WIDELINE CHARLES
ADVOGADO - INGRA CARINA ARGENTA (OAB/SC 48471)
RECLAMADO - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

ATOrd 0000872-09.2023.5.12.0015

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RECLAMANTE - MARISTELA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO - ELOI PEDRO BONAMIGO (OAB/SC 10281)
RECLAMADO - LATICINIOS PARAISO LTDA.

ATOrd 0000873-85.2023.5.12.0017

VARA DO TRABALHO DE MAFRA
RECLAMANTE - ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO - ANTONIO CESAR NASSIF (OAB/SC 5130)
ADVOGADO - CLAUDIA OLIVEIRA NASSIF (OAB/PR 86264)
ADVOGADO - CLEIDE OLIVEIRA NASSIF (OAB/SC 28221)
RECLAMADO - EXPRESSO ADORNO LTDA
ADVOGADO - SILVIA SIMONE TESSARO (OAB/PR 26750)

RÉU - KELY INACIO DE SOUZA MUNDSTOCK

HTE 0000886-94.2023.5.12.0046

2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL
REQUERENTE - ANISE JANING
ADVOGADO - HUMBERTO PRADI (OAB/SC 2706)
REQUERIDO - ROSANGELA SANTOS DO AMARAL

ATSum 0000887-63.2023.5.12.0019

1ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL
RECLAMANTE - ADRIANA APARECIDA LUSTOSA
ADVOGADO - ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA (OAB/SC 20382)
ADVOGADO - PAULO SERGIO ARRABACA (OAB/SC 4728)
RECLAMADO - PORCELANAS FESTAS LOCAÇAO DE LOUCAS E OBJETOS LTDA

CartPrecCiv 0000887-79.2023.5.12.0046

Invocados pelas partes, bastando que o Juízo explicita de forma clara e inequívoca as razões do seu convencimento (Súmula nº 297 e QI nº 118, ambas do TST).

Adverte as partes que a interposição de embargos manifestamente protelatórios implicará a imposição das penas previstas no art. 1.026, §§ 2º e 3º, devendo as partes estarem atentas às regras de efetivo cabimento do recurso (CLT, arts. 769 e art. 1.022, incs. I e II do CPC).

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DO RECURSO DE RITO SUMARÍSSIMO DA RÉ**. No mérito, por maioria de votos, vencido, parcialmente, o Desembargador Roberto Luiz Guglielmino, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para declarar a validade do acordo de compensação e afastar a condenação da ré ao "das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, com adicionais normativos aplicáveis, ou o adicional constitucional de 50% para os períodos ou situações que não haja comprovação da norma coletiva aplicável" (fl. 268), bem como dos reflexos deferidos. O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo regular prosseguimento do feito, sendo desnecessária a sua intervenção. Custas, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor da condenação, alterado para R\$ 14.000,00. Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 06 de

VOTOS

FLORIANOPOLIS/SC, 14 de setembro de 2023.

CAROLINE BERITH VIANNA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000472-29.2022.5.12.0015
Relator HELIO BASTIDA LOPES
RECORRENTE SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO VALDIR ANTONIO REISBIK(OAB: 3362/SC)
ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)
RECORRIDO LUIZ GUSTAVO KONFLANZ
ADVOGADO EDPO WELZEMANN JARDINI(OAB: 111562/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO KONFLANZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 0000472-29.2022.5.12.0015 (RORSum)

RECORRENTE: SEARA ALIMENTOS LTDA

RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO KONFLANZ

RELATOR: HELIO BASTIDA LOPES

ADVOGADO ALBERTO TESTONI(OAB: 13177/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA JOHANNA CASSIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66dfDef proferido nos autos.

Diante da determinação constante na sentença, intime-se a reclamante para que apresente nos autos cópia da certidão de nascimento de seu filho, no prazo de cinco dias.

No mais, reperto-me à determinação ID ae1af4.

BLUMENAU/SC, 14 de setembro de 2023.

ELAINE CRISTINA DIAS IGNACIO ARENA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000516-87.2022.5.12.0002

RECLAMANTE FERNANDO SEBERINO
ADVOGADO SALEZIO STAHELIN JUNIOR(OAB: 12001/SC)
ADVOGADO FERNANDA RODRIGUES(OAB: 49284/SC)
ADVOGADO ANA PAULA DESCHAMPS(OAB: 57494/SC)
RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
PERITO ADRIANO GRANDI ALVES
PERITO JAIR MICHELIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOrd-0000516-87.2022.5.12.0002

RECLAMANTE FERNANDO SEBERINO
ADVOGADO SALEZIO STAHELIN JUNIOR(OAB: 12001/SC)
ADVOGADO FERNANDA RODRIGUES(OAB: 49284/SC)
ADVOGADO ANA PAULA DESCHAMPS(OAB: 57494/SC)
RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
PERITO ADRIANO GRANDI ALVES
PERITO JAIR MICHELIZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SEBERINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847e7a proferido nos autos.

Vistos.

Intimem-se as partes para vista do laudo apresentado pelo perito, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

BLUMENAU/SC, 14 de setembro de 2023.

ELAINE CRISTINA DIAS IGNACIO ARENA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000062-73.2023.5.12.0002

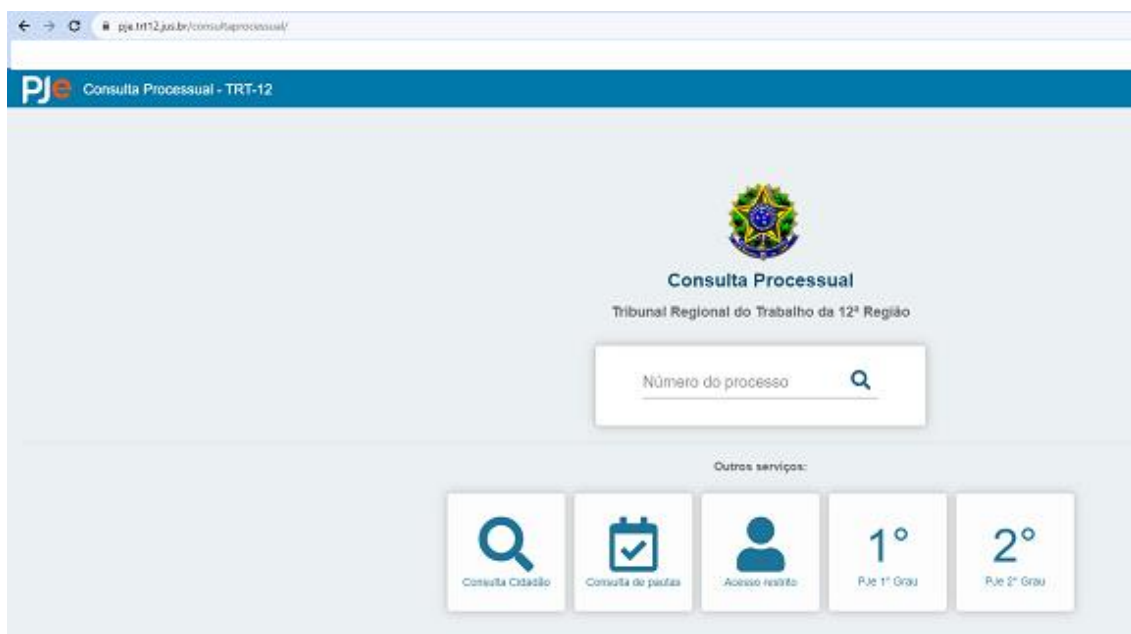
RECLAMANTE INACIO CARDOSO
ADVOGADO EDUARDO TOCILLLO(OAB: 50918/SC)
ADVOGADO PRISCILA FRANCISCA KRUEGER(OAB: 54494/SC)
RECLAMADO OZZ SAUDE - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO CARDOSO

Esta pequena amostra, de uma única edição diária, contém inúmeras informações tais como aquelas constantes do portal de internet JusBrasil, objeto da presente demanda: número de autos, nome completo de partes e procuradores, inteiro teor de atos decisórios, atas de distribuição de feitos, dentre outras.

Por outro lado, é certo que a consulta processual propriamente dita mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em seu portal na internet (disponível em <https://pje.trt12.jus.br/consultaprocessual/>) não oferece a opção de pesquisa pelo nome de partes, como se visualiza abaixo:



No entanto, como dito anteriormente, é possível buscar informações pelo nome de partes por intermédio das edições do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, publicação esta que é de responsabilidade das cortes trabalhistas e, inequivocamente, atende às regras constitucionais e legais vigentes acerca da publicidade e da proteção à intimidade e à vida privada.

Portanto, as informações constantes do portal de internet JusBrasil, mantido pela corré Goshme Soluções para a Internet Ltda., têm origem lícita, vale dizer, provêm da própria Justiça do Trabalho, que as divulga de modo oficial, nos termos determinados pela legislação e atendendo às restrições aplicáveis.

Desse modo, não se cogita de ato ilícito capaz de ensejar censura judicial ou mesmo obrigação de indenizar.

Convém analisar ainda o que dispõe a Resolução n. 121, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, invocada pelo autor:

Art. 4.º As consultas públicas dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual dos Tribunais e Conselhos, disponíveis na rede mundial de computadores, devem permitir a localização e identificação dos dados básicos

de processo judicial segundo os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 143, de 30.11.2011)

I – número atual ou anteriores, inclusive em outro juízo ou instâncias;

II – nomes das partes;

III – número de cadastro das partes no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;

IV – nomes dos advogados;

V – registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A consulta ficará restrita às seguintes situações: (Redação dada pela Resolução nº 143, de 30.11.2011)

I - ao inciso I da cabeça deste artigo, nos processos criminais, após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena; (Redação dada pela Resolução nº 143, de 30.11.2011)

II - aos incisos I, IV e V da cabeça deste artigo, nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho. (Redação dada pela Resolução nº 143, de 30.11.2011)

§ 2º. Os nomes das vítimas não se incluem nos dados básicos dos processos criminais.

Este dispositivo é aplicável unicamente aos mecanismos informatizados de consulta processual, tais como aquele acima reproduzido, mas não se aplica à divulgação de informações por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Observe-se ainda que a Justiça do Trabalho cumpre a norma ditada pelo Conselho Nacional de Justiça, à medida que não permite a consulta da existência de processos apenas pelo nome das partes, tal como determina o § 1º, inciso II, já que a consulta disponível para usuários externos só é possível mediante introdução do número dos autos do processo.

Em relação à Resolução Administrativa n. 1.589, de 4.2.2013, do Tribunal Superior do Trabalho, invocada pelo autor, leia-se seu art. 27:

*Art. 27. A consulta ao **inteiro teor dos documentos juntados ao PJeJT** somente estará disponível pela rede mundial de computadores, nos termos da Lei 11.419/2006 e da Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para as respectivas partes processuais, advogados em geral, Ministério Público e para os magistrados, sem prejuízo da*

possibilidade de visualização nas Secretarias dos Órgãos Julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em sigilo ou segredo de justiça.

*Parágrafo único. Para a consulta de que trata o caput deste artigo **será exigido o credenciamento no sistema.** (grifei)*

Esta norma trata da consulta ao inteiro teor de documentos, que, por certo, é restrito aos usuários dotados de perfil de acesso próprio no sistema informatizado.

A divulgação combatida pelo autor no presente feito, ao que se pode compreender do documento juntado no evento 1, OUT5, não abrange acesso a inteiro teor de documentos:

Andamento processual

Atualize seu plano para **desbloquear**
🔒 **todas as movimentações** desse processo **DESBLOQUEAR**

○ Data bloqueada

🔒 Movimentação bloqueada. Desbloquear

○ Data bloqueada

🔒 Movimentação bloqueada. Desbloquear

🔒 Movimentação bloqueada. Desbloquear

🔒 Movimentação bloqueada. Desbloquear

🔒 Movimentação bloqueada. Desbloquear

Andamento

Intimação | Intimação (RESTRITO)

Andamento

Decisão de Prevenção | Decisão

Andamento

Admitida a distribuição por dependência ou prevenção por conexão ou continência (art. 286, I, do CPC)

Andamento

Conclusos os autos para despacho (genérica) a CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO

○ 27/06/2022 - há 8 meses

Andamento

Retificação da Autuação | Certidão (RESTRITO)

Andamento

Conclusos os autos para decisão (genérica) a CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO

○ 24/06/2022 - há 9 meses

Andamento

Anexo-03-03-07 - 20191217-Gmail - CEE - RS (1) | Documento Diverso (RESTRITO)

Andamento

Anexo-05-04-03 - 20200717-Gmail-Resposta à Notificação Extrajudicial (2) | Documento Diverso (RESTRITO)

Andamento

Anexo-05-01-18 - 202001-CEPU - Registro de atividades-mês 01_2020 (2) (1) | Documento Diverso (RESTRITO)

Observe-se que há dois tipos de informações ocultas.

Algumas têm a anotação "desbloquear" e referem-se às movimentações processuais, que, como dito anteriormente, têm caráter público porque já são divulgadas abertamente por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; além disso, se qualquer pessoa interessada obtiver o número de uma ação trabalhista por meio do Diário Eletrônico, poderá consultar a movimentação processual por meio do sistema de consulta processual.

As outras informações ocultas têm a anotação "restrito". Trata-se, aqui sim, do inteiro teor de documentos, que, como esclarecido pela corre Goshme Soluções para a Internet Ltda., não pode ser obtido por meio do portal de internet Jusbrasil, que também não tem acesso a eles.

Portanto, não há ato ilícito imputável às rés, improcedendo a pretensão ora deduzida.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeitadas as preliminares, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55, *caput*, da Lei n. 9.099, de 1995).

Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Documento eletrônico assinado por **DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720010477882v15** e do código CRC **7be2f3f7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA

Data e Hora: 18/9/2023, às 16:16:2

5007072-29.2023.4.04.7200